



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 363/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CLÍNICA DA GÁVEA S/A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Florisvaldo Moro, Coronel PM, RG 52.814, Id Funcional 20208065, designado Ordenador de Despesas através da Resolução SESEG nº 1.229 de 13 de setembro de 2018 e a empresa CLÍNICA DA GÁVEA S/A, situada na Estrada da Gávea, 151, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22451-262 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.501.214/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Fabricio Venâncio Matoso, Cédula de Identidade nº 09.598.773-1, CPF/MF nº 079.677.437-41, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e Paulo Fernando de Vasconcellos Valença, Cédula de Identidade nº 02.370.195-6, CPF/MF nº 332.823.907-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSIQUIATRIA, com fundamento no Processo Administrativo nº E-09/106/50/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e projeto básico, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Administrativo é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA ADULTO, EM SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, COM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, através do regime de Credenciamento, visando atender aos beneficiários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como, a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, conforme especificados no PROJETO BÁSICO e no

Página 1 de 21

Fabricio Venâncio Matoso
Diretor Presidente
CLÍNICA DA GÁVEA S/A.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

Fazem parte do presente objeto os seguintes procedimentos (Serviços) a serem prestados e que são descritos abaixo, com suas particularidades:

Serviços Contratados:

| | |
|---|--|
| A | Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência (Adulto) |
| B | Diária com Serviço de Regime de Hospital Dia |
| C | Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria (Adulto) |
| D | Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento) – (Adulto) |
| E | Diária de Acompanhante |
| F | Consultas, Procedimentos e Exames Extra Pacote |

Descrição dos Serviços:

| Serviços | Honorários de Profissionais | Diárias e Demais Taxas | Materiais e Medicamentos Incluídos | Materiais e Medicamentos Excepcionais | Exames e Procedimentos Extra Pacote |
|---|---|--|--|--|--|
| Consulta Médica de Psiquiatria na Emergência (Adulto) | Atendimento de Emergência (Encaminhado pelas Unidades da PMERJ) | Day Clinic, Observação 08horas, | Cobrança pela Tabela PMERJ de Materiais e Medicamentos | Cobrança pela Tabela PMERJ de Materiais e Medicamentos | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT e CARDIOLOGIA (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) |
| Diária com Serviço de Regime de Hospital Dia | Atendimento Médico, Psicoterapia Individual, Psicoterapia de Grupo, Psicoterapia Familiar, Atividade Física, Cuidados de Enfermagem | Alimentação (Café da Manhã, Almoço e Lanche); | Materiais Descartáveis, Aplicação de Soro, Injeções, Lavagem intestinal, Higiene, Retirada de Pontos, Higiene, | ** Quadro Anexo | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT e CARDIOLOGIA (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) |
| Diária de Internação em Saúde Mental em Enfermaria (Adulto) | Pacotes com Visitas Médicas de Psiquiatria, Visitas de Psicologia, Equipe de | Hospedagem, exceto lavanderia de Roupas Individuais; Alimentação | ** Quadro Anexo | ** Quadro Anexo | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/50/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | Suporte Mental Individual e Terapia de Grupo, Atividade Física, Cuidados de Enfermagem, | (Cafê da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches); | | | Prévia da SSAMH-DGS) |
| Diária de Internação em Saúde Mental (Quarto de Isolamento) – (Adulto) | Pacotes com Visitas Médicas de Psiquiatria, Psicologia, Equipe de Suporte Mental Individual e Terapia de Grupo | Hospedagem, exceto lavanderia de Roupas Individuais; Alimentação (Cafê da Manhã, Almoço, Jantar e Lanches); | ** Quadro Anexo | ** Quadro Anexo | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) |
| Diária de Acompanhante | Não Há | Não Há | Não Há | Não Há | Não Há |
| Procedimentos e Exames Extra Pacote | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) | Não Há | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) | Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da SSAMH-DGS) |

| ** MATERIAIS E MEDICAMENTOS | INCLUÍDOS NOS PACOTES DE PSIQUIATRIA |
|--|--|
| Medicamentos Gerais Inclusos na Diária | Medicamentos Gerais Inclusos: AAS, Água Potável, Água para Injeção, Aldactone, Aminofilina, Amoxicilina, Anlodipina, Atenolol, Bactrim e Similares, Benzetacil, Buscopan, Captopril, Carnabol, Cefalexina, Cetobeta, Cimetidina, Cinarizina, Citoneurin, Cloreto de Potássio, Complexo B, Dipirona, Efortil, Fleet Enema, Glibenclamida, Glicose, Hidroclorotiazida, Hidróxido de Alumínio, Imosec, Inflaren, Insulina, Iodeto de Potássio, Ivermectina, Lactopurga, Lasix, Luftal, Mebendazol, Meticorten, Metformina, Metronidazol, Nebacetin, Nistatina, Noripurum, Óleo Mineral, Omeprazol, Plasil, Propranolol, Ranitidina, Revectina, Sinvastatina, Soro Fisiológico, Soro |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---|--|
| | Glicosado, Sulfato Ferroso, Tylenol, Vitamina C. |
| Medicamentos Psiquiátricos Inclusos na Diária | Medicamentos Psicotrópicos Inclusos: Akineton, Amplictil, Amytril, Anafranil, Anatensol, Asset (Sertralina), Carbolim, Citalopram, Dalmadorn, Depakene, Diazepam, Fenitoina, Fenergan, Frontal, Flufenam Depot, Gardenal, Haldol, Lexotan, Limbitrol, Lorax, Melleril, Neofluxetina, Neozine, Neuleptil, Nitrazepan, Orap, Pamelor, Paroxetina, Psicossedin, Risperidona, Rivotril, Rohypnol, Stelazine, Tegretol, Tofranil, Valium, |

PARÁGRAFO ÚNICO: O Objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no presente contrato, no edital e no projeto básico;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar em ambiente adequado a sua situação Psiquiátrica (Quarto ou Enfermaria), sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação fora das normas técnicas. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações diversas às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em quarto de Isolamento às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da PMERJ/DGS/SSAMH (Subseção de Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria Geral de Saúde);
- solicitar previamente a PMERJ/DGS/SSAMH, a autorização de diária de acompanhante, quando tecnicamente justificado.
- Executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações da clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/150/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Após a solicitação do paciente ou do médico da PMERJ responsável pela solicitação dos procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;

- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e procedimentos ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo, Resumo Clínico-Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico da PMERJ solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico da PMERJ requisitante do procedimento a ser realizado, em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Tratamento em PSQUIATRIA mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material e medicamentos de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de medicamentos, materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato técnico, cirúrgico e anestésico, devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas, técnicas e as devidas glosas, efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/150/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento. Na Nota Fiscal deverá ser descrito o período da prestação de serviços, o número da Nota de Empenho e os dados relativos da conta corrente da CONTRATADA do Banco Oficial.

- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- Acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditvação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acrécimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

- responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento convocatório, Projeto Básico e presente contrato e da legislação aplicável;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início;

- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/150/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- apresentar aos fiscais do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos na Normas Técnicas dos Conselhos de classe, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial) e de Urgência/Emergência (24 horas por dia), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
 - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
 - fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos em PSQUIATRIA;
 - estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos Psiquiátricos;
 - fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
 - emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
 - os medicamentos e terapias utilizadas deverão possuir registro atualizado no Ministério da Saúde (ANVISA), quando couber, e estarem próprios para o uso;
 - cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
 - garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
 - solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
 - executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital, projeto básico e seus anexos;
 - na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa CONTRATADA com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);
- | | |
|------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante..... | 5%. |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho: 2018NE 02706

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais), correspondente os seus valores unitários, respectivos aos serviços prestados, praticados no anexo F (PSIQUIATRIA) da Tabela PMERJ 2017 ou nas suas versões futuras, que encontram-se no anexo III do Edital de Credenciamento de Psiquiatria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já se encontram inclusos nos valores contratados, os valores dos Pacotes de Diárias, Taxas, Honorários Profissionais (Médicos e Outros), Materiais/Medicamentos e Terapia de Psiquiatria, bem como, os valores dos medicamentos inclusos nos pacotes conforme a Tabela PMERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os procedimentos não constantes nos Pacotes de Psiquiatria, e que por ventura forem indispensáveis ao tratamento dos pacientes, haverá o ressarcimento pela CONTRATANTE conforme a Tabela PMERJ em seus ANEXOS A (MATERIAIS DESCARTÁVEIS), B (CARDIOVASCULAR E NEURO), C (SADT), D (OFTALMOLOGIA), e E (ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações em que haja necessidade da utilização de Procedimentos não acordados previamente nas Tabelas da PMERJ, cujo uso mostrar-se necessário durante o procedimento, deveser solicitada sua autorização aos oficiais médicos responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos de acordo com as especialidades. Caberá à Diretoria Geral de Saúde, a negociação dos valores em caso de liberação do ressarcimento. Caberá à CONTRATADA a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.

O valor total estimado pelo presente Projeto Básico não implicará direito para a futura credenciada, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas empresas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor total estimado da presente contratação não implica em direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada no seguinte endereço:

Estrada da Gávea, 151, Gávea, Rio de Janeiro, RJ.

Telefone: (21) 2274-7022

Responsáveis: Fabrício Venâncio Matoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de servidores designados, conforme abaixo:

- Gestora do Contrato: Cap PM Enf Katia Cristina Pereira, RG 77.041, CPF 719.003.497-87, IdFunc 32291361.

- Gestor Substituto do Contrato: Ten Cel PM Psi Fernando Carvalho Derenusson, RG 76.941, CPF 016.713.237-77, IdFunc 24459631.

- Fiscais do Contrato: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IdFunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IdFunc 24510335.

- Fiscal Substituta do Contrato: Maj PM Psi Naiana Moura Lopes Cordeiro, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IdFunc 24459631.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/50/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização. Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 3370-7, agência 1785, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017

DATA: 22/03/2017

FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS de PSQUIATRIA E OS DEMAIS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária, desde que



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/150/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado. Para os itens integrantes dos PACOTES, poderá haver reajuste, também de acordo com os reajustes na Tabela PMERJ, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária. A possibilidade da anualidade dos reajustes será sempre ser contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a contratação ou ao último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – O ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL implica no automático DESCREDECIMENTO da empresa prestadora dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
DATA: 22/03/2017 FLS: _____
RUBRICA: _____

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

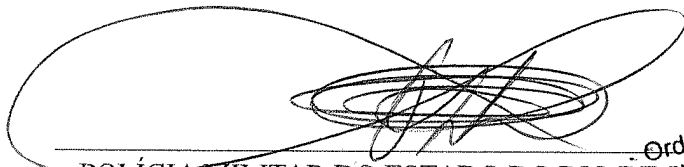


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCESSO Nº: E-09/106/ 50/2017
 DATA: 22/03/2017 FLS: _____
 RUBRICA: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 2018.



FLORISVALDO MORO
 Diretor Geral de Saúde
 Ordenador de Despesa Secundário
 PM RG: 52.814 - ID: 20208065
 Resolução Seseq Nº 1.229
 DOERJ Nº 171 de 17.09.2018

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FLORISVALDO MORO – CEL PM
 RG 52.814 - ID FUNCIONAL 20208065
 ORDENADOR DE DESPESAS


Fabricio Venâncio Matoso
 Diretor Presidente
 CLÍNICA DA GÁVEA S/A


CLÍNICA DA GÁVEA S/A
 FABRÍCIO VENÂNCIO MATOSO
 RG 09.598.773-1 - CPF 079.677.437-41



Paulo F. V. Valença
 Presidente Conselho Administração
 Clínica da Gávea S. A

CLÍNICA DA GÁVEA S/A
 PAULO FERNANDO DE VASCONCELLOS VALENÇA
 RG 02.370.195-6 - CPF 332.823.907-34


 TESTEMUNHA
 CPF: 839.953.587-72


 TESTEMUNHA
 CARLOS ROBERTO DE AMORIM
 SUBTEN PM RG 46.774
 ID. FUNC. 2418095-5



Secretaria de Estado de Segurança

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação. PARTES: A empresa UNIVERSAL TELECOM S.A e o Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG. OBJETO: a doação de 02 UN SPLIT 36 PT CONDENSADORA VERTICAL SPRINGER FR 220; 02 UN SPLIT 36 PT EVAPORADORA SPRINGER OF; 02 UN SPLIT 18 IIV CONDENSADORA VERTICAL SPRINGER SPLIT; 02 UN 18 IIV EVAPORADORA SPRINGER SPLIT FR, do patrimônio da DOADORA, conforme planilha que se segue:

Table with 6 columns: MATERIAL, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL (R\$), N.F. (SAÍDA), DANFE (N.F.). Rows include SPLIT 36 PT CONDENSADORA VERTICAL SPRINGER FR 220, SPLIT 36 PT EVAPORADORA SPRINGER OF, SPLIT 18 IIV CONDENSADORA VERTICAL SPRINGER SPLIT, and SPLIT 18 IIV EVAPORADORA SPRINGER SPLIT FR.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/487/190/2017.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação. PARTES: A empresa BT LATAM BRASIL LTDA e o Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG. OBJETO: a doação de 21 CX WORK-B-PT-12R-TR-G16-S-CE07 - cadeira/poltrona work media giratória; 04 CX TURE-C-PT-F27-53-000-F-CE07 - cadeira work somente giratória; 07 CX WORK-A-PT-12R-MP-F19-F-CE07 - cadeira turando tela estrutura dupla, do patrimônio da DOADORA, conforme planilha que se segue:

Table with 6 columns: MATERIAL, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL (R\$), N.F. (SAÍDA), DANFE (N.F.). Rows include SPLIT 36 PT CONDENSADORA VERTICAL SPRINGER FR 220, SPLIT 36 PT EVAPORADORA SPRINGER OF, SPLIT 18 IIV CONDENSADORA VERTICAL SPRINGER SPLIT, and SPLIT 18 IIV EVAPORADORA SPRINGER SPLIT FR.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/487/190/2017.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE 2013

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Rivaldo Barbosa, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO da candidata gestante LUCIANA SPORCK DA COSTA PORTES, inscrita no concurso sob o nº 0904722-0, amparado pela Lei Estadual 6059/2011, para submeter-se à Prova de Capacidade Física, 2ª etapa da 1ª fase do certame, que será realizada na Quinta da Boa Vista, S/N, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ (Entrada pelo portão em frente à estação de trem de São Cristóvão), no dia 09/11/2018, às 10:00h.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE 2013

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Rivaldo Barbosa, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO da candidata gestante LUCIANA SPORCK DA COSTA PORTES, inscrita no concurso sob o nº 0904722-0, amparado pela Lei Estadual 6059/2011, para submeter-se à Prova de Capacidade Física, 2ª etapa da 1ª fase do certame, que será realizada na Quinta da Boa Vista, S/N, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ (Entrada pelo portão em frente à estação de trem de São Cristóvão), no dia 09/11/2018, às 10:00h.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE 2013

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Rivaldo Barbosa, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO da candidata gestante LUCIANA SPORCK DA COSTA PORTES, inscrita no concurso sob o nº 0904722-0, amparado pela Lei Estadual 6059/2011, para submeter-se à Prova de Capacidade Física, 2ª etapa da 1ª fase do certame, que será realizada na Quinta da Boa Vista, S/N, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ (Entrada pelo portão em frente à estação de trem de São Cristóvão), no dia 09/11/2018, às 10:00h.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE 2013

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Rivaldo Barbosa, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO da candidata gestante LUCIANA SPORCK DA COSTA PORTES, inscrita no concurso sob o nº 0904722-0, amparado pela Lei Estadual 6059/2011, para submeter-se à Prova de Capacidade Física, 2ª etapa da 1ª fase do certame, que será realizada na Quinta da Boa Vista, S/N, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ (Entrada pelo portão em frente à estação de trem de São Cristóvão), no dia 09/11/2018, às 10:00h.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE 2013

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Rivaldo Barbosa, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO da candidata gestante LUCIANA SPORCK DA COSTA PORTES, inscrita no concurso sob o nº 0904722-0, amparado pela Lei Estadual 6059/2011, para submeter-se à Prova de Capacidade Física, 2ª etapa da 1ª fase do certame, que será realizada na Quinta da Boa Vista, S/N, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ (Entrada pelo portão em frente à estação de trem de São Cristóvão), no dia 09/11/2018, às 10:00h.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE 2013

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Rivaldo Barbosa, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO da candidata gestante LUCIANA SPORCK DA COSTA PORTES, inscrita no concurso sob o nº 0904722-0, amparado pela Lei Estadual 6059/2011, para submeter-se à Prova de Capacidade Física, 2ª etapa da 1ª fase do certame, que será realizada na Quinta da Boa Vista, S/N, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ (Entrada pelo portão em frente à estação de trem de São Cristóvão), no dia 09/11/2018, às 10:00h.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Med Luciana Nascimento Pinto Canela, RG 76.728, CPF 069.174.657-55, IOfunc 32289324 e Cap PM Med Felipe Niemeyer Martins de Queiroz Guimarães, RG 76.746, CPF 689.099.777-87, IOfunc 24510335. FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Pei Naiana Moura Lopes Costeira, RG 76.951, CPF 042.483.787-01, IOfunc 24459631. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/150/2017.

work somente giratória; 02 PC Antena 1.2 de 6 Ghz polarização dupla, do patrimônio da DOADORA, conforme planilha que se segue:

Table with 5 columns: MATERIAL, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL (R\$), N.F. (SAÍDA). Rows include 21 CX WORK-B-PT-12R-TR-G16-S-CE07 - cadeira/poltrona work media giratória, 03 CX WORK-A-PT-12R-MP-F19-F-CE07 - cadeira work somente giratória, 04 CX TURE-C-PT-F27-53-000-F-CE07 - cadeira turando tela estrutura continua pt, 07 CX WORK-A-PT-12R-MP-F19-F-CE07 - cadeira work somente giratória, and Antena 1.2 de 6 Ghz polarização dupla.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/487/169/2017.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação. PARTES: WEVERON SALLÉS RODRIGUES e o Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG. OBJETO: a doação de 01 UN FORNO MICRO-ONDAS 30L LG MH7053R EASYCLEAN GRILL 220V ESP por parte do DOADOR, conforme planilha que se segue:

Table with 5 columns: MATERIAL, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL (R\$), N.F. (SAÍDA). Row includes FORNO MICRO-ONDAS 30L LG MH7053R EASYCLEAN GRILL 220V ESP.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/487/100059/2018.

partir da data de publicação no DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 3.236.793,64 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/094/416/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 369/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA - CNPJ 01.920.177/0001-79. OBJETO: Aquisição e distribuição de Gêneros Alimentícios. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 3.341.593,00 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e novecentos e trinta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/094/416/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 370/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa FICABEM ALIMENTOS LTDA - CNPJ 72.388.465/0001-72. OBJETO: Aquisição e distribuição de Gêneros Alimentícios. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 697.129,12 (seiscentos e noventa e sete mil e noventa e nove reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/094/416/2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Proposta Especial nº 36120/18. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MR CAMPOS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME - CNPJ 1125568/0001-55. OBJETO: Serviços de engenharia elétrica na substituição de energia elétrica Binódia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 27/10/2018. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/108/234/2018. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 26 de outubro de 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2202/2017 (DO). PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.146.566/0001-01. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em unidades da PMERJ. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.774.945,08 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). PRAZO: 01.11.2018 a 31.10.2019. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/094/410/2017.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2212/2017 (FUS-POM). PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.146.566/0001-01. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em diversas unidades de saúde da PMERJ. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.576.210,92 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil duzentos e dez reais e novecentos e dois centavos). PRAZO: 01.11.2018 a 31.10.2019. DATA DA ASSINATURA: 30.10.2018. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/094/410/2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Aposentamento ao Contrato nº 002/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA LDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.754.751/0001-89. OBJETO: DA CLAUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA) passando a vigorar da seguinte forma: CLAUSULA SETIMA (Da Dotação Orçamentária): Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta de seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 266600-FISED FONTE DE RECURSOS: 103 PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0070.5577, NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.38.18. DATA DA ASSINATURA: 26.10.2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/10112/2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE LOGÍSTICA - FUSPOM EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço nº 062/2018. OBJETO: Aquisição de Insumos de Pediatría. PARTES: SESEG/PMERJ e a Empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-PP - CNPJ 00.304.558/0001-05. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir desta publicação. VALOR TOTAL: R\$ 6.094,60 (seis mil seicentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/203/2016 (Pregão Eletrônico nº 036/2018).

Table with 6 columns: Item, Descrição, ID SIGA, Quantidade, Preço Unitário Registrado, Preço Global Registrado (Estimado). Row 03: CPAP NASAL, CONJUNTO, MODELO: INFANTIL, NUMERO: NUMERO 1, COMPOSICAO: ZTRAQUEIAS CORRUGADAS,1EXTENSOR COM 2 ADAPTADORES UNIVERSAL,PRONGA, MATERIAL: SILICONE Código do Item: 6515,075.0017 (ID - 79446) MARCA: GMI.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018 às 03:46:11 -0200.